



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023-A/2020

“Dá providencias no Âmbito do Município de Augusto de Lima, em razão da pandemia Covid -19 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal – LOM, no Decreto nº 022, de 18 de março de 2020, e

Considerando a divulgação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de suas autoridades sanitárias, de que a Região Central de Minas Gerais, onde se insere o Município de Augusto de Lima, está classificada como área de disseminação comunitária do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade da adoção de medidas preventivas em conjunto com as adotadas pelas autoridades sanitárias dos municípios componentes da Região Central de Minas Gerais;

Considerando a evolução do quadro da doença nos municípios vizinhos à Augusto de Lima, fazendo –se necessária a adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a Saúde Pública, com a finalidade de se evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid -19) na Comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada pelo prazo que perdurar a epidemia do novo Coronavírus (Covid – 19), podendo ser prorrogadas de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:

I – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicas, transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, com condição agudamente instalada, mediante relatório médico que justifique a sua incapacidade para o trabalho, emitido a menos de 30 (trinta) dias, evitem sair de suas residências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

II- que sempre que possível e preferencialmente seja adotado o trabalho em sua residência ou o ajuste funcional para a função que tenha contato reduzido com o público, especialmente no caso de servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos e /ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco, nos moldes do inciso I, conforme a necessidade devidamente despachada pelo Secretário ou Chefe imediato, mediante requerimento protocolado no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sem o corte do respectivo ponto e sem prejuízo de sua remuneração, ressalvados os profissionais da saúde;

III – ficam as Secretarias Municipais autorizadas a antecipar o gozo das férias de seus servidores, bem como autorizar a concessão para os casos de férias já adquiridas aos servidores municipais que se enquadram no grupo de risco e/ou aos servidores que tiverem as suas funções drasticamente reduzidas em virtude da adoção de medidas de combate a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), podendo as férias serem interrompidas a qualquer momento, em atendimento ao interesse público, sendo que o pagamento do adicional de férias ocorrerá na data de vencimento do período aquisitivo.

§1º - No caso do inciso II, o servidor municipal ficará sujeito ao procedimento administrativo disciplinar e poderá sofrer penalidades quando comprovadamente não cumprir a determinação de isolamento social domiciliar.

§2º - O servidor municipal deverá ser comunicado da concessão ou da interrupção de suas férias com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º - O Município poderá rescindir o contrato com vínculo temporário do servidor que se enquadrar no grupo de risco e/ou do servidor que tiver as suas funções drasticamente reduzidas e que não aceitarem a ajuste funcional para a função que tenha reduzido contato com o público, exceto por motivos de saúde com condição agudamente instalada.

§4º - Os atestados emitidos pelos profissionais médicos que determinem as medidas de isolamento serão estendidos às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins e obedecerão as normativas da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, incluído o disposto no §3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme modelos em anexo.

§5º - Os atestados dos servidores municipais que apresentarem sintomas do novo Coronavírus (Covid -19) obedecerão às normativas da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério de Estado de Saúde, incluindo o disposto no §3º do art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ser entregues no Departamento Municipal de Recursos Humanos.

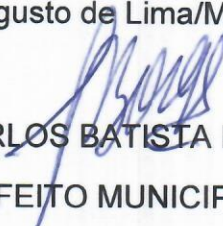
§6º- Os atestados de acompanhamento seguirão as normas regulamentadas através do Decreto Municipal 02 de 18 de Janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
Gabinete do Prefeito

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 26 de março de 2020.


JOÃO CARLOS BATISTA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

